



LEI N° 1259/2020
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE COMUNIDADE TERAPEUTICA
NOSSO LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade Comunidade Terapeutica Nosso Lar – extensão dos trabalhos do Posto de Assistência Chico Xavier, localizado na cidade de Patos de Minas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único – O valor constante do caput deste artigo será pago em parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, sempre até o cinco dia útil de cada mes vencido.

Art. 2º - Os recursos deverão ser utilizados pela entidade-beneficiária na manutenção dos programas de prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, adolescentes e/ou adultos do sexo feminino.

Art. 3º - Fica estabelecido que em virtude da subvenção concedida, a entidade Comunidade Terapêutica Nosso Lar deve disponibilizar em contrapartida pelo menos uma vaga para tratamento mediante encaminhamento pelo Município de Cruzeiro a Fortaleza.

Art. 4º - Caso haja mais de um paciente, morador de Cruzeiro da Fortaleza necessitando dos serviços da entidade beneficiada pela presente Lei, e desde que haja vaga disponível fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar à parcela concedida mensalmente, o valor de um salário mínimo vigente para cada novo paciente internado.



Art. 5º - Caso não haja paciente internado morador de Cruzeiro da Fortaleza na entidade ora subvencionada, os recursos, tanto os constantes do art. 1º, quanto do art. anterior não mais serão repassados.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos com base nesta Lei ao final de cada semestre, considerando-se como prazo os meses de julho e janeiro subsequentes ao da assinatura do convênio, e no prazo de trinta dias após a sua data final.
Parágrafo único - Não sendo comprovada a aplicação dos recursos, nos termos desta Lei e constantes do Plano de Trabalho aprovado, a entidade beneficiada ficará sujeita a devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo IGPM-FGV.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal